



Serviços e Transporte .  
CNPJ: 10.310.966/0001-89

Senhora

Elisa Gonçalves Pereira Caixeta

Pregoeira

REFERÊNCIA: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 –  
SEDUC/GO

PROCESSO Nº 2021.0000.607.7761

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE TERMOS DO EDITAL.**

Senhora Pregoeira,

**MS SERVIÇOS E TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.310.966/0001-89, com sede atual à Av. Palmeiras, Qd.10ª, Setor Central, Cezarina - Go, por seu representante legal, Sebastião Alves da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrita no RG 428108 SSP/GO, e no CPF do MF sob nº 094.991.641-20, INTERESSADA em participar do procedimento de Pregão Eletrônico já deflagrado e a ser aberto por essa Conceituada Secretaria no dia 13 de setembro de 2022, usando da prerrogativa que lhe confere o Edital, mui respeitosamente, vem **IMPUGNAR** o Edital nos seguintes itens de relevância para composição do **DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES A SEREM APRESENTADAS**:

01. O item 11.14.1.2. (pág. 09) do referido Edital, bem como o item 4.2 do Termo de Referência – Anexo I (pág. 21) dispõem:



Serviços e Transporte .  
CNPJ: 10.310.966/0001-89

“A empresa vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a seguinte documentação:

- a) **Cópia autenticada dos documentos dos veículos;**
- b) Seguro obrigatório;
- c) Apólice de seguro total para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual;
- d) Laudos de vistoria cautelar dos veículos realizadas por empresa credenciada pelo DETRAN;
- e) **Certificado de Registro da empresa na AGR (CRC como fretamento eventual ou turístico);**
- f) ANTT (TAF) “válida ou habilitada”;
- g) **CERTIFICADO DO CADASTUR.”**

No que tange aos itens supratranscritos, percebe-se a exigência da apresentação dos documentos apenas no momento da **ASSINATURA DO CONTRATO**.

No entanto, sabe-se que, em se tratando de serviços prestados por empresas de transportes de passageiros, os documentos supramencionados, como por exemplo, o Certificado de Registro da empresa na AGR (CRC como fretamento eventual ou turístico) e ANTT (TAF) “válida ou habilitada”, bem como o CERTIFICADO DO CADASTUR das empresas participantes, deverão ser solicitados na **FASE DE HABILITAÇÃO**.

Nos termos do art. 27 da Lei 8.666/93, a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, vejamos:

**Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:**



Serviços e Transporte .  
CNPJ: 10.310.966/0001-89

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;**
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal.
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ainda, no item 11.14.1.2., alínea “a” (pág. 09) do referido Edital, percebe-se a exigência de cópia autenticada dos documentos dos veículos na assinatura do contrato.

**Entretanto, o Edital é omissivo ao não especificar a quantidade de veículos que deverão ser apresentados na assinatura do contrato, sendo esta informação extremamente necessária para o planejamento das empresas licitantes.**

02. No item 3 do Anexo I, que trata das especificações, é possível notar que, para alguns veículos é exigida a idade máxima de 05 (cinco) anos de uso e, para outros, de 03 (três) anos de uso, o que torna a execução do contrato inviável, tendo em vista que o contrato poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos.

Sendo assim, caso o contrato tenha vigência de 05 (cinco) anos, a empresa ganhadora deverá fazer o investimento 02 (duas) vezes nos carros em que a idade máxima exigida for de 03 (três) anos, ou seja, passados 03 (três) anos de vigência do contrato, a empresa terá que comprar outros veículos para continuar executando o mesmo.

Desse modo, necessário uniformizar a idade máxima exigida para os veículos, passando-se a exigir a idade máxima de 05 (cinco) anos de uso em todos os casos.

Ademais, sabe-se que, em regra, todas as licitações que envolvem transporte de passageiros exigem idade máxima de 05 (cinco) anos de uso dos veículos.

Ainda na parte das especificações, constante no Anexo I, o item 08 dispõe: “Ônibus especial com capacidade mínima de 44 lugares, com ar condicionado, TV, e banheiro a bordo,

# MS

Serviços e Transporte .  
CNPJ: 10.310.966/0001-89

para viagens intermunicipais e interestaduais". Nota-se que o referido item não informou a idade máxima exigida do veículo.

03. Por fim, o item 12.14. (pág. 11) dispõe:

**12. 14. A proposta deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:**

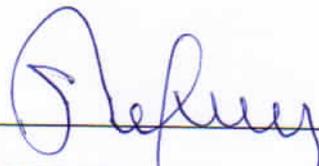
**I. Planilha de Custos e Formação de Preços, detalhando os custos que compõem os preços propostos para a contratação;**

Isto posto, necessário ressaltar que, no presente caso, a prestação dos serviços que são objetos do contrato será realizada por demanda, ou seja, trata-se de um contrato eventual, **o que torna impossível a apresentação de planilha detalhada de custos**, uma vez que não é possível saber quais serviços serão efetivamente solicitados/prestados, quais rotas serão realizadas, quantos quilômetros serão rodados, etc.

Por todo o exposto, requer respeitosamente a Sra. Pregoeira, a revisão e retificação do Edital, acatando e adequando os pontos ora suscitados, a fim de se permitir a real e correta clareza na apresentação do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Cezarina, 08 de setembro de 2022.



**MS SERVIÇOS E TRANSPORTE**

CNPJ: 10.310.966/0001-89